



Número: **1004308-96.2025.4.01.3500**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJGO**

Última distribuição : **28/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA EDUARDA FREITAS DE SOUZA (IMPETRANTE)		SILMAR DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO)		
DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH (IMPETRADO)				
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH (IMPETRADO)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216872296 1	29/01/2025 06:17	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
9ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 1004308-96.2025.4.01.3500

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: MARIA EDUARDA FREITAS DE SOUZA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - GO30164

POLO PASSIVO: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH e outros

DECISÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **MARIA EDUARDA FREITAS DE SOUZA** contra ato atribuído ao **PRESIDENTE EBSEH - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, objetivando que lhe seja atribuída pontuação máxima na fase de análise curricular do EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA - ENARE, edição 2024/2025.

2. Em apertada síntese, afirma que:

2.1. é médica, graduada na Universidade Federal do Tocantins – UFT e, sob essa condição, submeteu-se ao certame denominado EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA;

2.2. Dentre as fases do certame, consta do item 13.11 do edital a análise curricular.

2.3. No item 1 da Análise Curricular, o edital prevê a atribuição de 50 pontos ao candidato que comprovar frequência de nota/menção de pelo menos 50% de menção “A” ou “SS”, ou nota 9 a 10 ou 90 a 100;

2.4. A impetrante encaminhou a documentação necessária para tal avaliação e, mesmo preenchendo o requisito para a obtenção da pontuação máxima



(50 pontos), a banca lhe atribuiu apenas a pontuação parcial (quarenta pontos).;

2.5. Interpôs recursos administrativos, porém sem êxito;

3. Requereu a concessão liminar da segurança, para que possa concorrer à vaga com a pontuação que lhe é devida pela análise curricular, ou seja, pontuação máxima (50 pontos).

4. Juntou documentos.

5. É o relatório. **Decido.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. São requisitos necessários à concessão do pleito liminar, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a probabilidade do direito alegado (relevância do fundamento) e o fundado receio de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida somente na sentença (perigo da demora).

7. A questão posta sob análise diz respeito à (in)correção da análise curricular realizada no Exame Nacional de Residência - ENARE, edição 2024/2025.

8. Dispõe o edital do certame (ID 2168567890) que aquele candidato que comprovar frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A” ou “SS”, ou nota 9 a 10 ou 90 a 100 obterá a nota de 50 pontos:

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL				
	COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1	Histórico Escolar da Graduação	<p>Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A” ou “SS”, ou nota 9 a 10 ou 90 a 100 – 50 pontos.</p> <p>Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A e B” ou “SS e MS”, ou nota 7 a 10 ou 70 a 100 – 40 pontos.</p> <p>Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A, B ou C” ou “SS, MS e MM”, ou nota 5 a 10 ou 50 a 100 – 30 pontos.</p>	50	<p>Cópia do Histórico Escolar assinado pelo representante da Instituição de IES (Instituição de Educação Superior) com o nome das disciplinas e respectivas notas.</p> <p>*Não serão pontuadas declarações apenas com a média/coeficiente de rendimento.</p> <p>Na ausência do Histórico Escolar, este item não será pontuado.</p> <p>Para alunos concluintes do curso até 02/2025 será considerado o histórico atualizado até a data do último semestre concluído.</p>

9. Pois bem. Os documentos juntados aos autos (ID 2168567961) comprovam que a impetrante preencheu os requisitos estabelecidos no edital (ID 2168567890) para a atribuição de 50 pontos relativos ao componente curricular



histórico escolar da graduação, já que, das 59 disciplinas cursadas, obteve nota superior a 9,0 em 32 delas, ou seja em mais de 50%.

10. Ademais, também constam da inicial documentos que corroboram a alegação de que a impetrante estava na posse dos títulos na data prevista pelo Edital (IDs 2168572062 e 2168572129).

11. Aliado a isso, soma-se a informação de que outros mandados de segurança foram intentados com a mesma finalidade, nos quais os impetrantes reportaram a falha arguida nestes autos. Consoante relatado, em diversos casos, os impetrantes obtiveram êxito nas demandas judiciais, e a organizadora do certame expediu editais para reabertura do prazo de envio da documentação.

12. Dessa forma, entendo que os fatos narrados conferem credibilidade à narrativa da autora, na medida em que denota que a alegada inconsistência não se trata de fato isolado no certame, devendo ser assegurado à impetrante a atribuição de 50 pontos na etapa de análise curricular do certame.

13. Assim, ao menos nessa sede de cognição sumária, reputo presente a probabilidade do direito.

14. O fundado receio de ineficácia da medida também é evidente, uma vez que o certame se acha em andamento, aproximando-se da fase de convocação dos candidatos.

III. DISPOSITIVO

15. Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, para **DETERMINAR** à autoridade impetrada que retifique a nota atribuída à impetrante na fase de análise curricular relativa ao componente curricular histórico escolar da graduação, **no prazo de 24 horas**, para que seja atribuída a nota 50 pontos, a fim de que a impetrante possa prosseguir nas fases seguintes do chamamento com nota retificada.

PROVIDÊNCIAS DE IMPULSO PROCESSUAL

16. A Secretaria da 9ª Vara Federal deverá adotar as seguintes providências:

16.1. **INTIMAR** as partes acerca desta decisão **com urgência**;

16.2. na mesma oportunidade, **NOTIFICAR** as autoridades impetradas para prestarem informações, **no prazo de 10 (dez) dias**;



16.3. **DAR CIÊNCIA** ao representante judicial da impetrada para, querendo, ingressar no feito;

16.4. **INTIMAR** o MPF para que informe se pretende intervir no feito, **no prazo de 05 (cinco) dias**. Em caso positivo, a intimação ocorrerá em momento oportuno;

16.5. juntadas as informações, caso o MPF não pretenda intervir, **CONCLUIR** o processo para julgamento.

Goiânia (GO), data abaixo.

(assinado eletronicamente)
GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto

